



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1515/2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1353/22

Relator: Deputado

Flávia Cavalcanti

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 1001/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, no valor que menciona, e dá outras providências”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção da Corte de Contas Alagoana, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

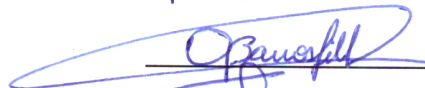
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

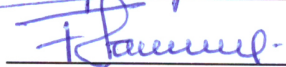
Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1001, de 2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 9 de agosto de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR